

CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.

CNPJ/ME nº 35.588.161/0001-22

NIRE 35.300.545.044

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 30 de dezembro de 2020, às 10h00, na sede social da Concessionária Linha Universidade S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 134, 11º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-000.

II. PRESENCAS: Presente a totalidade dos acionistas da Companhia, representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

III. MESA: Sr. André Lima De Angelo (Presidente); e Sr. Javier Serrada Quiza (Secretário).

IV. ORDEM DO DIA: (a) a eleição de membro do Conselho de Administração da Companhia; e (b) a alteração, reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia para conformar as disposições estatutárias aos termos e condições estabelecidos no acordo de acionistas da Companhia celebrado na presente data (“Acordo de Acionistas”).

V. DELIBERAÇÕES: Preliminarmente, foi aprovado por unanimidade que a presente ata fosse lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo Artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Ato seguinte, após leitura, análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, foram aprovadas as seguintes matérias, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

- (a) a eleição de membro do Conselho de Administração da Companhia, com prazo de mandato a se encerrar na mesma data do término do mandato dos demais conselheiros atualmente eleitos, a saber, em 22 de dezembro de 2022, o Sr. Mathieu Pierre Henri Lebègue, francês, solteiro, executivo, portador da cédula de identidade G465955-I, inscrito no CPF/ME sob o nº 237.534.338-70, com domicílio e residência na Rua Artur de Azevedo, nº 1649, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05404-014; e de seu suplente, o Sr. Antoine Paul Claude Durand, francês, solteiro, executivo, portador da cédula de identidade 20FV04229, com domicílio na Rue Saint-Honoré, 75001, Paris, França.

O membro do Conselho de Administração e seu suplente ora eleitos declararam não estarem incursos em nenhuma das hipóteses previstas em lei que os impeçam de exercer as funções de membro do Conselho de Administração da Companhia. Fica consignado, ainda, que o membro e seu suplente ora eleitos tomarão posse na presente data, mediante a assinatura dos termos de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, cuja cópia segue anexa à presente ata (**Anexo I**); e

- (b) a alteração, reformulação integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia para conformar suas disposições aos termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas, com a consequente renumeração de seus artigos, o qual passa a vigorar conforme a redação prevista no **Anexo II** à presente ata.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 30 de dezembro de 2020.

(remanescente desta página intencionalmente deixado em branco – assinaturas na próxima página)

*(página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária da
Concessionária Linha Universidade S.A. realizada em 30 de dezembro de 2020)*

Mesa:

Sr. André Lima De Angelo
Presidente

Sr. Javier Serrada Quiza
Secretário

Acionistas:

ACCIONA CONSTRUCCIÓN S.A.

Por: Sr. André Lima De Angelo
Cargo: Diretor de País

Por: Sr. Fabio Luis dos Santos
Cargo: Diretor Financeiro

ACCIONA CONCESIONES, S.L.

Por: Sr. André Lima De Angelo
Cargo: Procurador

Por: Sr. Fabio Luis dos Santos
Cargo: Procurador

LINHA UNIVERSIDADE INVESTIMENTOS S.A.

Por: Sr. André Lima De Angelo
Cargo: Diretor

Por: Sr. Fabio Luis dos Santos
Cargo: Diretor

STOA METRO BRAZIL I S.A.S.

Por: Sr. Charles Henri Louis Lucien Malécot
Cargo: Diretor

Anexo I

*(da Assembleia Geral Extraordinária da Concessionária Linha Universidade S.A.
realizada em 30 de dezembro de 2020)*

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, eu, Mathieu Pierre Henri Lebègue, francês, solteiro, executivo, portador da cédula de identidade G465955-I, inscrito no CPF/ME sob o nº 237.534.338-70, com domicílio e residência na Rua Artur de Azevedo, nº 1649, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05404-014, tomo posse na presente data para o cargo pelo qual fui eleito de membro do Conselho de Administração da **CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Olimpíadas, 134, 11º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Companhia”), conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de dezembro de 2020, e declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a legislação em vigor e o estatuto social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Ademais, declaro, sob as penas da lei, (i) estar livre e desimpedido para o exercício das funções que me foram atribuídas, bem como para a prática de atos mercantis; (ii) não estar impedido de assumir cargo de administração de companhias, de acordo com a legislação especial; (iii) não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade; (iv) não estar cumprindo pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (v) não ocupar qualquer cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado; e (vi) não ter interesse conflitante com a Companhia, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no artigo 147 e parágrafos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 30 de dezembro de 2020

Mathieu Pierre Henri Lebègue

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, eu, Antoine Paul Claude Durand, francês, solteiro, executivo, portador da cédula de identidade 20FV04229, com domicílio na Rue Saint-Honoré, 75001, Paris, França, tomo posse na presente data para o cargo pelo qual fui eleito de membro suplente do Conselho de Administração da **CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Olimpíadas, 134, 11º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Companhia”), conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de dezembro de 2020, e declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a legislação em vigor e o estatuto social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Ademais, declaro, sob as penas da lei, (i) estar livre e desimpedido para o exercício das funções que me foram atribuídas, bem como para a prática de atos mercantis; (ii) não estar impedido de assumir cargo de administração de companhias, de acordo com a legislação especial; (iii) não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade; (iv) não estar cumprindo pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (v) não ocupar qualquer cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado; e (vi) não ter interesse conflitante com a Companhia, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no artigo 147 e parágrafos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 30 de dezembro de 2020

Antoine Paul Claude Durand

Anexo II

*(da Assembleia Geral Extraordinária da Concessionária Linha Universidade S.A.
realizada em 30 de dezembro de 2020)*

ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.

CNPJ/ME nº 35.588.161/0001-22

NIRE 35.300.545.044

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º: A **Concessionária Linha Universidade S.A.** é uma sociedade anônima de propósito específico, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”) e prazo de duração determinado, correspondente ao necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão (conforme abaixo definido), e da apuração e liquidação dos haveres sociais que se façam devidos devendo entrar em liquidação caso este venha a ser extinto (“Companhia”).

Artigo 2º: A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpíadas, nº 134, conjunto 72, sala H, 7º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-000.

Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social, específica e exclusivamente, a prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 - Laranja de Metrô da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção, exploração e expansão da Linha 6 – Laranja (“Projeto”), nos termos e condições do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013, conforme aditado, firmado com o Estado de São Paulo (“Poder Concedente”), por intermédio da sua Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos (“STM”), e a Companhia, em razão do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital de Concessão nº 004/2013 (“Edital”) (“Contrato de Concessão”).

Parágrafo Primeiro: O objeto social da Companhia não poderá sofrer modificação, nos termos do Edital.

Parágrafo Segundo: Será permitido à Companhia realizar projetos associados e aferir receitas alternativas, complementares ou acessórias nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: A Companhia deverá assumir, em até 6 (seis) meses antes do início da Operação Comercial ou da Operação Comercial Antecipada plena (conforme definido no Contrato de Concessão), a condição de companhia aberta, autorizada a emitir valores mobiliários em mercados regulamentados, pelo menos na Categoria B, conforme previsto no artigo 2º, inciso II da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais), dividido em 520.000.000 (quinhentas e vinte milhões) de ações, todas nominativas e sem valor nominal, das quais 265.000.000 (duzentas e sessenta e cinco milhões) são ações ordinárias e 255.000.000 (duzentas e cinquenta e cinco milhões) são ações preferenciais de classe A.

Parágrafo Primeiro: O capital social integralizado, em moeda corrente nacional, na data de assinatura do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão, será de R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais), sendo que a integralização do restante do capital social deverá observar os prazos estabelecidos nas Cláusulas 18.2, 18.2.1 e 18.2.1.1 do Contrato de Concessão.

Parágrafo Segundo: O capital social da Companhia deverá ser aumentado, no mínimo, para R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais) no 60º (sexagésimo) mês contado da data de emissão da “Ordem de Serviço” prevista na Cláusula 4.2 do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão. O referido aumento de capital poderá ser aprovado através de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive espécie de ação a ser emitida, preço de emissão e prazo de integralização, observado o disposto neste Estatuto Social e no Contrato de Concessão.

Parágrafo Terceiro: Considerando o compromisso de aumento do capital social indicado no Parágrafo Segundo acima, em até 60 (sessenta) meses contados da data de emissão da “Ordem de Serviço” prevista na Cláusula 4.2 do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão, o capital social da Companhia a ser integralizado no referido prazo será de R\$ 763.000.000,00 (setecentos e sessenta e três milhões de reais), conforme o cronograma previsto no Contrato de Concessão. Os acionistas da Companhia são solidariamente responsáveis pela integralização do capital social até o limite do valor da parcela faltante para integralização de R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais), nos termos da Cláusula 18.2.2 do Contrato de Concessão.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral deverá deliberar e aprovar os aumentos de capital da Companhia que se façam necessários.

Parágrafo Quinto: As emissões e colocações de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações serão realizadas com observância do direito de preferência assegurado aos acionistas, conforme disciplinado pelo art. 171 da Lei das Sociedades por Ações e disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Sexto: É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo Sétimo: O capital social não poderá ser reduzido sem a prévia autorização da STM ou outra entidade por ela designada.

Parágrafo Oitavo: As ações preferenciais de classe A possuirão, como única e exclusiva preferência, prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia.

Parágrafo Nono: As ações preferenciais de classe B possuirão, como preferência, prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso de capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia, e direito ao recebimento de dividendos equivalentes a 205,08 (duzentos e cinco inteiros e oito centésimos) vezes o valor pago a cada ação ordinária e/ou ação preferencial de classe A.

CAPÍTULO III **ÓRGÃOS PERMANENTES DA COMPANHIA**

Artigo 5º: São órgãos permanentes da Companhia:

- (i) a assembleia geral de acionistas da Companhia (“Assembleia Geral”);
- (ii) o conselho de administração da Companhia (“Conselho de Administração”); e
- (iii) a diretoria da Companhia (“Diretoria”).

Artigo 6º: A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com os poderes conferidos em Lei, por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas, permitindo-se, em qualquer caso, a reeleição de seus respectivos membros e dispensando-se a constituição de caução em garantia dos seus respectivos mandatos.

Parágrafo Primeiro: A remuneração anual global dos administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, competindo à administração deliberar sobre sua respectiva individualização.

Parágrafo Segundo: Os administradores tomarão posse nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contemplados na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Terceiro: Ao final de seus mandatos, os administradores permanecerão no cargo até que os novos membros do Conselho de Administração sejam eleitos pela Assembleia Geral e até que os novos diretores sejam eleitos pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º: Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações e de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por pessoa escolhida entre os presentes. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, alguém para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral será convocada por meio de carta registrada aos acionistas e publicações na imprensa oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal de grande circulação, conforme preveem os Artigos 124 e 289 da Lei de Sociedades por Ações, devendo ser realizada em dia útil e horário comercial. O aviso de convocação conterá as informações de local, data, hora e agenda da Assembleia Geral, sendo que o aviso de convocação também conterá todos os documentos que estarão sujeitos a deliberação na assembleia. A primeira convocação será feita no mínimo 15 (quinze) dias corridos antes da data da Assembleia Geral e, se a Assembleia Geral não for realizada, uma segunda convocação será feita, observado o mesmo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro: Independentemente das formalidades acima, uma Assembleia Geral será considerada validamente realizada se todos os acionistas comparecerem a tal assembleia. As questões que não estiverem incluídas no aviso de convocação para uma Assembleia Geral não poderão ser aprovadas em uma Assembleia Geral, exceto quando todos os acionistas participarem da Assembleia Geral e concordarem expressamente em deliberar sobre tal questão.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a totalidade do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Artigo 8º: A Assembleia Geral tem as atribuições e poderes fixados na lei, e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Extraordinária e a Assembleia Geral Ordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Terceiro: Os acionistas não poderão votar nas deliberações em que estejam em posição de conflito material de interesses com a Companhia.

Parágrafo Quarto: Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

Parágrafo Quinto: Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão provar a sua qualidade de acionista, apresentando à Companhia os documentos de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso.

Parágrafo Sexto: Serão considerados presentes às Assembleias Gerais os acionistas que participarem através de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio eletrônico, independentemente da sua localização física. Um acionista também será considerado como presente caso esteja representado por procurador, nos termos do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, desde que conste da referida procuração instruções específicas com relação ao voto a ser proferido.

Artigo 9º: A Assembleia Geral terá competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias de interesse da Companhia, que dependerão do voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social votante da Companhia, observadas as disposições do Acordo de Acionistas:

- (i) emissão de ações pela Companhia fora dos limites do capital autorizado ou de outros valores mobiliários ou direitos conversíveis em participação societária;
- (ii) qualquer decisão de conversão de valores mobiliários emitidos pela Companhia em ações;
- (iii) qualquer decisão a respeito da possibilidade de contratação de empréstimos ponte por todos ou por parte dos acionistas para financiamento de suas respectivas participações societárias;
- (iv) quaisquer alterações ao presente Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários da Companhia;
- (v) qualquer decisão referente à transformação, dissolução ou liquidação da Companhia e o encerramento de suas atividades;
- (vi) qualquer operação de reestruturação ou outras operações estruturais nas quais a Companhia esteja envolvida, incluindo fusão, cisão, vendas ou alienação de ativos da Companhia, e contribuição de ativos;
- (vii) qualquer alteração material nos negócios da Companhia ou início de qualquer novo negócio ou de atividades operacionais, sendo certo que uma decisão nesse sentido só

poderá ser tomada de acordo com os termos dos documentos celebrados no âmbito do Projeto (“Documentos do Projeto”);

- (viii) redução do capital social ou de qualquer reserva de capital da Companhia ou redução do valor a ser pago por qualquer acionista com relação a ações parcialmente integralizadas, aquisição ou resgate de quaisquer ações, incorporação de ações, alteração de quaisquer direitos atribuídos a quaisquer ações ou classe de ações, ou constituição de penhor sobre as ações por qualquer acionista, sendo certo que uma decisão nesse sentido só poderá ser tomada se autorizada pelos Documentos do Projeto e pelos documentos celebrados pela Companhia para fins de financiamento da dívida e equity do Projeto (“Documentos Financeiros”);
- (ix) eleição, destituição e remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia;
- (x) aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (xi) qualquer alteração na duração do exercício social da Companhia;
- (xii) qualquer mudança da sede social para endereço fora da Cidade de São Paulo;
- (xiii) qualquer decisão de declarar ou pagar dividendos, reservas, prêmios ou quaisquer valores distribuíveis de qualquer natureza ou fazer quaisquer outra distribuição, exceto conforme previsto no plano de negócios ou exceto nas hipóteses previstas no Artigo 11, Parágrafo Nono, item “xix”, deste Estatuto Social;
- (xiv) listagem das ações ou quaisquer outros valores mobiliários da Companhia em bolsas de valores.

Artigo 10º: Exceto conforme disposto no Artigo 9º acima, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo dos acionistas presentes (pessoalmente ou através de representantes) que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei, observado o disposto no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social.

CAPÍTULO V **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 11º: O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) membros, sendo um designado presidente, um vice-presidente e os demais denominados conselheiros, observado o disposto no Acordo de Acionistas, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos e podendo ser acionistas ou não e residentes ou não no país.

Parágrafo Primeiro: Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração poderá eleger também membros suplentes.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral deverão designar o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração, competindo ao presidente, além das atribuições próprias a seu cargo, (i) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral, e (ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: No caso de vacância do cargo decorrente de morte, invalidez, aposentadoria, renúncia, destituição ou de outra forma, deverá ser convocada Assembleia Geral para indicação de membro substituto para ocupar o cargo até o final do mandato do membro substituído, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quarto: As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas trimestralmente e, extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia exigirem, a qualquer momento, mediante solicitação de qualquer membro do Conselho de Administração. As reuniões serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração por sua iniciativa ou a pedido de qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto: As reuniões do Conselho de Administração serão precedidas de convocação de todos os seus componentes, pelo presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias - sendo tal convocação dispensada na hipótese de presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração na reunião em questão -, através de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail especificando as matérias a serem deliberadas.

Parágrafo Sexto: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença dos membros indicados por acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas. As reuniões serão realizadas em dias úteis e em horário comercial, salvo em caso de comprovada urgência, através de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio eletrônico, exceto se de outra forma acordado entre os membros do Conselho de Administração. As reuniões serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto. Independentemente das formalidades previstas neste parágrafo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo: Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o conselheiro que nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação e que conste da referida procuração instruções específicas com relação ao voto a ser proferido.

Parágrafo Oitavo: As deliberações do Conselho de Administração em cada reunião serão tomadas pelo voto afirmativo dos membros indicados por acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Nono: A deliberação das seguintes matérias será de competência exclusiva do Conselho de Administração e serão tomadas pelo voto afirmativo dos membros indicados por acionistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas:

- (i) aprovação ou alteração do orçamento anual da Companhia (“Orçamento Anual”) e tomada de qualquer decisão que possa fazer com que a Companhia opere acima do Orçamento Anual;
- (ii) assinatura de qualquer contrato de locação ou qualquer outro documento destinado à ocupação ou aquisição de imóveis (ou respectivas modificações) envolvendo montantes superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) individualmente ou R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado, exceto por atividades legais ou de fato necessárias no âmbito do Contrato de Concessão;
- (iii) criação de qualquer hipoteca, encargo, penhor, cessão ou qualquer ônus ou garantia sobre quaisquer ativos da Companhia ou concessão de qualquer garantia, direito de indenização, carta conforto, garantia de desempenho ou outra garantia, ou assunção de qualquer obrigação, por ou em benefício de qualquer pessoa, que não esteja contemplado nos Documentos do Projeto e nos Documentos Financeiros;
- (iv) concessão de qualquer empréstimo ou realização de qualquer adiantamento para qualquer pessoa envolvendo valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) individualmente ou R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no agregado, exceto por aqueles incluídos no Orçamento Anual ou nos Documentos do Projeto;
- (v) aquisição pela Companhia, ou assunção pela Companhia, de qualquer negócio ou qualquer participação no capital social de, ou valor mobiliário emitido por, qualquer entidade;
- (vi) designação de auditores independentes;
- (vii) celebração, modificação ou encerramento de qualquer Documento do Projeto (incluindo o Contrato de Concessão) ou de qualquer Documento Financeiro ou qualquer renúncia no âmbito de tais documentos;
- (viii) contratação de dívida sem recurso, refinanciamento, levantamento de fundos (incluindo a celebração de qualquer contrato financeiro) ou qualquer outro endividamento pela Companhia, celebração de contratos ou obrigação de hedge, ou qualquer empréstimo ou outra extensão de crédito pela Companhia envolvendo a assunção de obrigações (x) acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) individualmente ou R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) no agregado, ou (y) acima dos limites aplicáveis estabelecidos nos Documentos Financeiros, e qualquer variação ou aditamento a tais contratos;
- (ix) aquisição, venda ou transferência de quaisquer ativos da Companhia, sejam tangíveis ou intangíveis (incluindo qualquer direito de propriedade intelectual) cujo valor seja superior

a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) individualmente ou R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no agregado;

- (x) início de qualquer ação pela Companhia envolvendo valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Neste caso, os membros do Conselho de Administração não deverão se opor injustificadamente à decisão em questão e deverão levar em consideração os interesses da Companhia;
- (xi) início de ou realização de acordos com relação a qualquer processo judicial ou arbitral, ou qualquer outro procedimento envolvendo a Companhia, cujo valor de causa seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Neste caso, os membros do Conselho de Administração não deverão se opor injustificadamente à decisão em questão e deverão levar em consideração os interesses da Companhia;
- (xii) qualquer doação pela Companhia acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (xiii) decisão a respeito da celebração, encerramento ou alteração de uma parceria, contrato de participação nos lucros, consórcio, associação ou qualquer acordo similar;
- (xiv) alteração relevante nos princípios e normas contábeis adotados ou utilizados pela Companhia, exceto se exigido pela lei aplicável;
- (xv) decisão a respeito de qualquer investimento ou despesa da Companhia não incluído no plano de negócios acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) individualmente ou R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado, ou celebração, alteração ou término de qualquer contrato envolvendo o mesmo nível de investimento ou despesas, receitas ou obrigações;
- (xvi) adoção, variação e alteração do plano de negócios ou modelo financeiro aprovados, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (xvii) qualquer repagamento de obrigações da Companhia relacionadas a empréstimos e participação societária aos acionistas
- (xviii) celebração de quaisquer novos contratos entre a Companhia e quaisquer de seus acionistas ou suas respectivas afiliadas, e qualquer alteração ou término de tais contratos, incluindo contratos de administração e de suporte;
- (xix) qualquer decisão referente ao pagamento de dividendos intermediários ou intercalares ou juros sobre capital próprio com base em balanços patrimoniais semestrais, trimestrais ou mensais, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- (xx) emissão de ações dentro do limite do capital autorizado;
- (xxi) qualquer transação que não seja no curso normal dos negócios da Companhia;

(xxii) qualquer financiamento ou refinanciamento requeridos por mandatos bancários ou garantias de performance necessários nos termos do Contrato de Concessão; e

(xxiii) qualquer decisão de suspender a execução pela Companhia ou de incorrer em qualquer obrigação que não esteja prevista ou exceda o Orçamento Anual aprovado.

Parágrafo Décimo: Os acionistas da Companhia farão com que seus representantes no Conselho de Administração atuem no melhor interesse da Companhia quando proferindo seus votos no âmbito da aprovação de qualquer uma das matérias indicadas no Parágrafo Nono acima.

Parágrafo Décimo Primeiro: Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, as quais serão assinadas pelos conselheiros presentes, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Décimo Segundo: Os acionistas da Companhia envidarão seus melhores esforços para garantir que os membros do Conselho de Administração por eles indicados, na forma e de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas, compareçam a todas as reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Décimo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração poderão ser aprovadas por escrito, sem a necessidade de realização de uma reunião formal, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social, mediante a assinatura de todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Décimo Quarto: O Conselho de Administração poderá constituir comitês para auxiliar nas suas atividades, incluindo, mas não se limitando, um comitê financeiro, um comitê de auditoria e risco e um comitê de indicação e remuneração, os quais serão permanentes. Os comitês serão compostos por membros do Conselho de Administração indicados pelo voto afirmativo dos membros do Conselho de Administração indicados por acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia e deverão refletir a composição do Conselho de Administração. As regras de governança e funcionamento de cada comitê (instalação, quórum, etc.) serão determinadas (e alteradas, conforme o caso) pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá decidir ainda constituir um comitê de assessoria socioambiental. Os comitês não terão poder decisório e não serão estatutários, servindo como órgãos de assessoramento e consulta e devendo submeter propostas e recomendações ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI **DIRETORIA**

Artigo 12º: A Diretoria será composta por 2 (dois) a 6 (seis) membros, sendo, conforme aplicável, (i) um Diretor Presidente, (ii) um Diretor Financeiro, (iii) um Diretor Técnico, (iv) um Diretor de Administração Contratual, (v) um Diretor sem designação específica, e (vi) um Diretor de Operações, quando contratado no âmbito do início das operações do Projeto, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos e podendo ser acionistas ou não e residentes no país, os quais

deverão se reportar ao Conselho de Administração e assegurar o funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo Primeiro: A investidura no cargo de Diretor far-se-á imediatamente após a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo: No caso de vacância do cargo decorrente de morte, invalidez, aposentadoria, renúncia, destituição ou de outra forma, caberá ao Conselho de Administração designar um substituto para cobrir a vacância e atuar como Diretor da Companhia até a efetiva contratação e eleição de uma nova pessoa para ocupar o cargo vacante.

Parágrafo Terceiro: Observado o disposto no Acordo de Acionistas, qualquer acionista que detiver uma participação mínima equivalente a 10% (dez por cento) do capital social votante da Companhia terá o direito de solicitar a substituição, remoção ou destituição de qualquer Diretor através do envio de uma notificação aos demais acionistas nesse sentido (“Notificação de Término de Mandato”) no caso de negligência grosseira, má-fé, fraude ou descumprimento, pelo Diretor em questão, dos seus deveres fiduciários, não sendo necessário que tal falta e/ou descumprimento tenham sido judicialmente reconhecidos ou que quaisquer procedimentos ou ações judiciais tenham sido formalmente iniciadas contra o Diretor em questão na data de envio da Notificação de Término de Mandato.

Parágrafo Quarto: Observado o disposto no Acordo de Acionistas, caso uma Notificação de Término de Mandato seja enviada por um acionista aos demais acionistas, os demais acionistas farão com que os membros do Conselho de Administração por eles indicados (i) convoquem uma reunião do Conselho de Administração tão logo possível para tomar as devidas providências, e (ii) usem seu voto na reunião do Conselho de Administração competente para substituir, remover ou destituir o Diretor em questão, ou fazer com que tal Diretor seja substituído, removido ou destituído, sem atraso injustificado.

Artigo 13º: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, cabendo a convocação a qualquer Diretor com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo tal convocação dispensada caso haja a participação da totalidade dos Diretores.

Parágrafo Primeiro: A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo: As atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Artigo 14º: A Diretoria será responsável por conduzir os negócios sociais, operações e atividades da Companhia, bem como o gerenciamento, administração e supervisão do dia a dia dos negócios e assuntos da Companhia, levando em consideração as diretrizes básicas concedidas pelo Conselho de Administração e os limites estabelecidos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação, das atribuições de poderes e dos limites traçados pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pelo presente Estatuto Social, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral ou que sejam de competência privativa do Conselho de Administração. Assim, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia e, especialmente:

- (i) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, plano de trabalho e plano de investimento da Companhia;
- (ii) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, o orçamento anual da Companhia e suas revisões;
- (iii) Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral: o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem com a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iv) Observar e executar as deliberações da Assembleia Geral e os termos deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Exceto se de outra forma estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, a celebração de quaisquer contratos, autorizações, pagamentos ou quaisquer outras ações gerenciais em nome da Companhia e na condução do seu objeto social das quais possam decorrer obrigações ou responsabilidades para a Companhia envolvendo montantes superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) dependerá, para sua implementação e como condição de sua validade, de prévia e expressa autorização, por escrito, dos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, podendo tal autorização ser enviada pelos acionistas por meio de carta ou e-mail.

Artigo 15º: Compete ao Diretor Presidente:

- (i) exercer a função de interlocutor da Companhia para todos os assuntos a serem tratados com o Poder Concedente e demais órgãos governamentais;
- (ii) planejar, coordenar, organizar e dirigir a política de recursos humanos;
- (iii) presidir as reuniões da Diretoria, definindo as diretrizes empresariais em conformidade com as políticas emanadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- (iv) dirigir todos os negócios e a administração geral da Companhia;
- (v) coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores nas suas respectivas áreas de competência;

- (vi) auxiliar na elaboração e acompanhamento dos planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia;
- (vii) responder pelo acompanhamento dos resultados operacionais e pelas correções de rumos, quando necessário;
- (viii) manter os acionistas e conselheiros devidamente informados sobre o desenvolvimento das atividades da Companhia;
- (ix) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria;
- (x) coordenar a relação institucional e social da Companhia perante terceiros; e
- (xi) gerir e coordenar as políticas de governança corporativa.

Artigo 16º: Compete ao Diretor Financeiro:

Área financeira:

- (i) planejar, coordenar, organizar e dirigir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo a prospecção de financiamento para a mesma;
- (ii) propor a empresa de auditoria externa que esteja cadastrada na CVM;
- (iii) coordenar o relacionamento com todas as entidades financeiras da Companhia, assim como empresas de seguro;
- (iv) executar e desenhar o plano de auditoria interna da Companhia;
- (v) auxiliar na elaboração do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia;
- (vi) realizar as compras e os provisionamentos da Companhia, assim como a gestão do almoxarifado;
- (vii) analisar o cadastro e as informações financeiras e econômicas de subempreiteiros, clientes e fornecedores para avaliar as operações econômicas e evitar a exposição da Companhia a riscos externos;
- (viii) gerir a tesouraria da Companhia, assim como seguimento das cobranças e pagamentos gerados na atividade empresarial; e
- (ix) realizar a administração de pessoal.

Área administrativa:

- (i) preparar as demonstrações financeiras da Companhia, assim como os relatórios trimestrais e os relatórios exigidos por diferentes órgãos reguladores (tais como BACEN e CVM) e entidades financeiras;
- (ii) apoiar as unidades na implantação, operacionalização dos procedimentos e das atividades administrativas descentralizadas;
- (iii) coordenar a elaboração das normas ou instruções necessárias à estruturação e administração da Companhia;
- (iv) coordenar o arquivo central e o sistema de gestão documental;
- (v) coordenar a contabilidade, adotando as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas Internacionais (IAS);
- (vi) coordenar as rotinas de contabilidade, para assegurar o registro dos fatos, atendendo aos princípios contábeis, elaborando demonstrativos (balancetes, balanços patrimoniais, demonstrativos de resultados e relatórios gerenciais); e
- (vii) cadastrar e arquivar a documentação legal da Companhia (contábil, fiscal, expedientes técnicos, jurídicos, de todos os departamentos).

Área de relacionamento com os investidores:

- (i) conforme aplicável, representar a Companhia, perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável;
- (ii) conforme aplicável, divulgar informações e comunicados à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados;
- (iii) conforme aplicável, prestar informações aos investidores;
- (iv) conforme aplicável, manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM, e junto às Bolsas de Valores e demais órgãos de controle que atuem no mercado de capitais, nos quais a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados. Entrega de relatórios periódicos na CVM;
- (v) conforme aplicável, coordenar a realização do cadastro no BACEN dos investimentos que sejam realizados em cumprimento da normativa vigente.

Artigo 17º: Compete ao Diretor Técnico:

- (i) elaborar e aprovar projetos e plano de concepção de engenharia das obras civis da Companhia, contemplando elementos suficientes, com nível de precisão adequado para

caracterizar o complexo das instalações civis, dos sistemas e de todo o material rodante. Contemplando sua perfeita e completa execução, com definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos e sistemas. Em cumprimento ao cronograma previsto, aos anexos do Contrato de Concessão, ABNT ou, na sua falta, de normas internacionais e a legislação pertinente;

- (ii) coordenar e controlar o desenvolvimento e detalhamento dos projetos das obras aprovadas;
- (iii) coordenar a área de engenharia e as obras da Companhia;
- (iv) planejar, programar e controlar as obras de construção civil, incluindo: orçamentos, controle de custos, prazos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras;
- (v) coordenar a execução das obras civis, instalação de sistemas e fornecimento de material rodante em cumprimento ao cronograma previsto, ao Contrato de Concessão e as especificações e procedimentos previstos nos Projetos de Concepção, bem como a legislação pertinente.

Artigo 18º: Compete ao **Diretor de Operações:**

- (i) dirigir e coordenar a operação comercial do sistema metroviário, por meio do atendimento aos usuários, controle do desempenho e o intervalo entre os trens, monitoramento da energia do sistema e supervisão de todas as estações e equipamentos da rede; bem como as ações que envolverem os diversos setores, por meio de um Centro de Controle Operacional (CCO), com o correto funcionamento dos sistemas e equipamentos instalados ao longo da linha;
- (ii) elaborar e submeter à Diretoria, para a devida aprovação, as normas ou instruções necessárias o monitoramento das condições de serviço de transporte de passageiros da linha do metrô, bem como os relatórios consolidados dos Sistemas de Ajuda aos Usuários, CCTO, CBTC, apoio a fiscalização da arrecadação de bilhetes de metrô;
- (iii) coordenar os transportes de arrecadação de bilhetes de metrô;
- (iv) gerenciar a aquisição de equipamentos necessários a operação das estações e a infraestrutura metroviária;
- (v) gerenciar reparos, ajustes e aprimoramentos de rotina da linha do metrô, tais como abertura e fechamento, limpeza, segurança, conservação das instalações (incluindo orçamentos, controle de custos, prazos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras); e
- (vi) coordenar e controlar a política de manutenção voltada para as atividades preventivas e preditivas.

Artigo 19º: Compete ao **Diretor de Administração Contratual:**

- (i) zelar pela execução plena do Contrato de Concessão e demais documentos da Concessão;
- (ii) apoiar a Diretoria Técnica no relacionamento com as áreas técnicas do Poder Concedente;
- (iii) dirigir e executar o atendimento aos prazos, resoluções, relatórios, cronogramas e monitoramento perante o Poder Concedente;
- (iv) dirigir a preparação de documentação técnica para viabilização de empréstimos perante os bancos financiadores, além da participação direta das negociações necessárias a estes pleitos;
- (v) gerenciar contratos de fornecimento de equipamentos e equipes terceirizadas de atendimento, dentro de um programa de procedimentos e normas de contratação;
- (vi) gerenciar todos os processos de licenciamento ambiental das obras, bota-foras, jazidas, canteiros perante os órgãos ambientais;
- (vii) dirigir à aplicação e execução das condicionantes ambientais pertinentes às licenças obtidas;
- (viii) dirigir a execução de programas ambientais e programas de reciclagem;
- (ix) gerenciar os temas de desapropriações e desocupações;
- (x) implantar, manter e coordenar o Sistema de Gestão de Qualidade, Meio Ambiente e Saúde e Segurança do Trabalho de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão;
- (xi) coordenar a migração do Sistema de Gestão da Qualidade e Meio Ambiente quando for necessário;
- (xii) acompanhar e monitorar o atendimento aos requisitos legais dos contratos;
- (xiii) gerenciar e realizar as auditorias internas baseadas nas normas existentes;
- (xiv) representar da alta direção para temas de Meio Ambiente, Qualidade, Saúde e Segurança do Trabalho.

Artigo 20º: A Companhia será considerada representada:

- (i) por 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente; ou
- (ii) por procurador com poderes especiais e devidamente constituído, observados os limites estabelecidos em seu mandato.

Artigo 21º: A Companhia, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro, poderá nomear e constituir procuradores,

para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, o qual deverá ser determinado ou vinculado ao período de duração de um evento específico, sem limite de tempo (*e.g.* validade equivalente à vigência de instrumentos financeiros), exceção feita no caso de procurações *ad judícia*, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII **CONSELHO FISCAL**

Artigo 22º: A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente e, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro: Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei e seu funcionamento se verificará apenas nos exercícios em que a Assembleia Geral assim decidir.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal, ao qual caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto: O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho Fiscal presentes à reunião.

Parágrafo Sexto: Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do membro do Conselho Fiscal substituído. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

CAPÍTULO VIII **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCRO**

Artigo 23º: O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço anual e as demonstrações financeiras exigidas em Lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados junto à CVM e observarão os preceitos legais e regulamentares aplicáveis e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

Artigo 24º: Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 25º: O saldo, após deduzidas as eventuais participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que terá as seguintes destinações:

- (a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) formação de reservas para contingências, caso haja necessidade;
- (c) constituição de reserva de lucros a realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação;
- (d) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" anteriores, que serão declarados e pagos na forma da lei; e
- (e) a Assembleia Geral decidirá o destino remanescente do lucro líquido do exercício, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo 25, as disposições do Acordo de Acionistas deverão ser observadas quando da destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Segundo: Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do *caput* deste Artigo 25 serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia permitir.

Parágrafo Terceiro: O valor dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios de que trata este Artigo.

Artigo 26º: A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em menor periodicidade, e com base neles e por deliberação do Conselho de Administração, decidir sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares.

CAPÍTULO IX

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 27º: Qualquer emissão de ações ou transferência, direta ou indireta, de ações da Companhia que implique transferência de seu controle acionário, deverá observar os termos e condições do Edital, do Contrato de Concessão, bem como ser submetida à prévia anuência do Poder Concedente.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo 27, a alienação de ações da

Companhia por seus acionistas, a qualquer título, deverá observar o disposto no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X

AUTORIZAÇÃO DO PODER CONCEDENTE

Artigo 28º: Não obstante qualquer outro dispositivo deste Estatuto Social em contrário, os seguintes atos somente poderão ser praticados pela Companhia ou por seus acionistas após prévia autorização do Poder Concedente:

- (a) quaisquer alterações no controle acionário da Companhia, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas;
- (b) redução do capital social da Companhia;
- (c) propostas de emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações que impliquem alteração no controle da Companhia ou que tenham como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador;
- (d) operações de fusão, cisão, incorporação; ou
- (e) contratação de empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o prazo do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO XI

RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 29º: A Companhia, seus acionistas, conselheiros e Diretores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou decorrente, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme o caso (“Disputas”).

Parágrafo Primeiro: As Disputas serão solucionadas por meio de arbitragem e será dirimido de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (“Câmara”) em vigor na data de apresentação do requerimento de arbitragem (“Regulamento”), observados os termos e disposições a respeito dos procedimentos de arbitragem constantes do Acordo de Acionistas e da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Segundo: O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da submissão do requerimento de arbitragem. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os 2

(dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso quaisquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

Parágrafo Terceiro: A arbitragem deverá ser conduzida no idioma inglês, podendo as partes da arbitragem produzir provas em português ou inglês, sem a necessidade de tradução. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade.

Parágrafo Quarto: Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes da arbitragem durante o procedimento de acordo com o Regulamento. A sentença arbitral poderá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários dos árbitros, taxas da Câmara e honorários de eventuais peritos.

Parágrafo Quinto: A sentença arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes da arbitragem e seus sucessores.

Parágrafo Sexto: Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, é eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas à: (i) execução de obrigações certas e exigíveis, submetidas ao processo de execução; (ii) concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral; (iii) execução de ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral desrespeitadas pelas partes da arbitragem; (iv) execução da sentença arbitral; e (v) quaisquer outras medidas judiciais previstas pela Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Sétimo: Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consolidar múltiplas Disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento, a pedido de uma das partes. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e/ou a qualquer outro instrumento relacionado, independentemente de a Disputa envolver as mesmas partes. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis entre si; e (ii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos a qualquer das partes dos procedimentos consolidados. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído.

Parágrafo Oitavo: A arbitragem será confidencial e as partes da arbitragem não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou sentença proferida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou da ordem de qualquer autoridade governamental; ou (ii) seja necessária para a

(a) execução de obrigações certas e exigíveis, submetidas ao processo de execução; (b) concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral; (c) execução de ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral desrespeitadas pelas partes da arbitragem; (d) execução da sentença arbitral; e (e) quaisquer outras medidas judiciais previstas pela Lei nº 9.307/96.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º: Na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará o acordo de acionistas arquivado na sua sede (“Acordo de Acionistas”), cabendo à administração zelar pelo seu cumprimento, abstendo-se de registrar transferência de ações e/ou quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, exercício de direitos de preferência na subscrição de ações e/ou valores mobiliários ou, ainda, a criação de qualquer ônus sobre as ações e/ou os valores mobiliários da Companhia contrários às suas disposições. Os presidentes das assembleias, das reuniões do Conselho de Administração e das reuniões de Diretoria não computarão os votos proferidos em infração ao Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro: As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas serão válidas e obrigarão terceiros tão logo o Acordo de Acionistas tenha sido devidamente averbado nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas e o presidente da Assembleia Geral, reuniões do Conselho de Administração e/ou reuniões de Diretoria deverá agir de acordo com o estabelecido na lei aplicável.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer, até o limite permitido pela legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro: Caso o Acordo de Acionistas implique alteração de controle acionário da Companhia, sua celebração e sua eficácia ficarão condicionadas à autorização da STM ou outra entidade por ela designada.

Artigo 31º: Em caso de intervenção da STM, ou outra entidade por ela designada, na Companhia, nas hipóteses previstas em lei, o interventor nomeado pelo Poder Concedente terá poder de decisão na Companhia enquanto perdurar a intervenção.

Artigo 32º: É vedada a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes oriundos da concessão objeto do Contrato de Concessão em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto do Contrato de Concessão.

Artigo 33º: Os seguintes documentos permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Companhia: (i) contratos firmados pela Companhia e suas partes relacionadas; (ii) o Acordo de Acionistas; e (iii) documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 34º: Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

* * *

Mesa:

André Lima De Angelo
Presidente

Javier Serrada Quiza
Secretário

20201230 CLU.- Ato III - AGE Reforma Estatutária e Eleição Membro STOA (p firma2).pdf

Código do documento 7aa36b61-8566-48d5-895a-e88a47b33266



Assinaturas



André Lima De Angelo
andre.deangelo@acciona.com
Assinou



Fabio Luis dos Santos
fabioluis.santos@acciona.com
Assinou



CHARLES HENRI LOUIS LUCIEN MALECOT
charles-henri.malecot@stoainfraenergy.com
Assinou



Javier Serrada Quiza
jserrada@acciona.es
Assinou



Eventos do documento

30 Dec 2020, 15:40:14

Documento número 7aa36b61-8566-48d5-895a-e88a47b33266 **criado** por GIOVANNA SANTOS FERRARI (Conta f5b6b45f-955b-4eda-931d-3e2b610d7e33). Email :gsantosferrari@acciona.com. - DATE_ATOM: 2020-12-30T15:40:14-03:00

30 Dec 2020, 15:41:33

Lista de assinatura **iniciada** por GIOVANNA SANTOS FERRARI (Conta f5b6b45f-955b-4eda-931d-3e2b610d7e33). Email: gsantosferrari@acciona.com. - DATE_ATOM: 2020-12-30T15:41:33-03:00

30 Dec 2020, 15:45:11

ANDRÉ LIMA DE ANGELO **Assinou** - Email: andre.deangelo@acciona.com - IP: 64.32.82.162 (162.82.32.64.l.static.claro.net.do porta: 48934) - [Geolocalização: 18.673643142410885 -68.40693888069441](#) - Documento de identificação informado: 644.433.370-91 - DATE_ATOM: 2020-12-30T15:45:11-03:00

30 Dec 2020, 15:48:38

CHARLES HENRI LOUIS LUCIEN MALECOT **Assinou** (Conta d6e6cfae-5d92-4b08-89ab-a6f4bdf0377f) - Email: charles-henri.malecot@stoainfraenergy.com - IP: 212.157.112.24 (212.157.112.24 porta: 40132) - Documento de identificação informado: 716.630.071-01 - DATE_ATOM: 2020-12-30T15:48:38-03:00

30 Dec 2020, 16:12:25

FABIO LUIS DOS SANTOS **Assinou** (Conta 6032b39a-b1e1-444d-874d-aa39df71b8f9) - Email: fabioluis.santos@acciona.com - IP: 189.100.222.147 (bd64de93.virtua.com.br porta: 5502) - [Geolocalização: -23.6388352 -46.759936](#) - Documento de identificação informado: 092.292.798-70 - DATE_ATOM: 2020-12-30T16:12:25-03:00

31 Dec 2020, 09:42:26

JAVIER SERRADA QUIZA **Assinou** - Email: jserrada@acciona.es - IP: 85.219.1.156 (85.219.1.156.dyn.user.ono.com porta: 51434) - [Geolocalização: 42.7898889 -1.6905861](#) - Documento de identificação informado: 238.764.818-80 - DATE_ATOM: 2020-12-31T09:42:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):755a63480c939c6fdbada2539d864dfb8edfad2cafb6753581a31d0dc59c2f95

(SHA512):b2f84a5385b2105c8e2c824cc769ce3dcea517d0aad6e4e9fa84a03dc2cff424a6636edc76d198ffeebe78791212f65a80acda209422e8bc483890dc19225248

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign